



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69, em 200 parcelas mensais e consecutivas, relativos a competências do exercício de 2016 até março/2017, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43, em 200 parcelas mensais e consecutivas, relativos a competências do exercício de 2016 até março/2017, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 3º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao reparcelamento de débitos oriundos de todas as contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, constantes dos acordos de parcelamento 875/2013, 825/2013, 298/2016, 219/2011, 1631/2013, 197/2014, 196/2014, 270/2012, 269/2012 e 230/2015, em 200 parcelas mensais e consecutivas, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 4º - Para apuração dos montantes devidos, sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal”***.

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento e ou reparcelamento de débitos da administração direta, referentes a repasses de contribuições previdenciárias – especial (alíquota de 41,69%) e patronal (alíquota de 18,43), em que incidirão atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%.

A Contribuição Especial se origina do estudo atuarial que é realizado na Autarquia anualmente, atendendo ao que preceitua o Ministério da Previdência Social aos que detém RPPS, estando inserta no artigo 162 da LM 5066/06, com alíquota para o exercício 2016 de 41,69%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos entes públicos da Administração Direta – Indireta e Legislativa.

A Contribuição Patronal é devida pelo empregador e tem como base a totalidade da remuneração de contribuição de cada servidor, com alíquota de 18,43%, nos termos do art. 159, da LM 5.066/2006.

De se destacar que o Fundo de Previdência instituído pelo art. 164 da LM 5066/06 tem por certa a análise do plano de custeio que se vale de critérios atuariais elaborado por empresa e atuário registrado no MIBA, podendo esta contribuição sofrer variações a maior ou menor na alíquota sempre visando o equilíbrio e o aporte ao fundo de aposentadorias e pensões.

De longa data, a administração direta possui grandes dificuldades no aporte da alíquota da contribuição patronal especial, tendo em vista a sua atual situação financeira causada pela redução de repasses federais e estaduais e o comprometimento de verbas destinadas a outras áreas de suma importância para os seus administrados.

Assim sendo, convém grifar que a Previdência Social estabelece em lei que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para benefícios previdenciários sendo vedado para fins de pagamento de débitos/despesas com a assistência à saúde.

Desta maneira, os repasses da Contribuição Especial e Patronal não vêm sendo cumpridos, devido à impossibilidade financeira do Município em arcar com todas as alíquotas previstas na LM 5066/06, restando valer-se à Orientação da Previdência Social, aplicável a todos os regimes próprios e regimes gerais no que tange à legalidade de parcelamentos e reparcelamentos de débitos.

Adverte-se que, após a lei aprovada, caberá ao SISPREM elaborar os respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento, aplicando os índices e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

juros incidentes à espécie e, posteriormente, serão devidamente encaminhados ao MPS para análise e aprovação final, sendo realizado o respectivo termo com todas as observâncias legais no Sistema CADPREV WEB do Ministério da Previdência Social.

Ressalte-se também que bimestralmente o SISPREM preenche e envia comprovantes o que é repassado de contribuições previdenciárias dos entes, sendo isto uma forma de conhecimento da situação financeira de cada município e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPS.

A situação dos débitos dos repasses foi devidamente exposta aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SISPREM, em reunião realizada, conforme ata de assembleia que segue anexa.

Por derradeiro, os Conselhos juntamente com a Direção deliberaram, em ata de forma administrativa, o parcelamento em 200 vezes dos débitos da contribuição especial e da patronal, conforme posição do MPS, que respalda o requerimento do Município nesse sentido – Portaria 333/2017.

Acompanha a presente justificativa a Ata do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Desta forma, com a justificativa e documentos inclusos, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos representa o ingresso nos cofres na autarquia SISPREM e depósitos no Fundo Previdenciário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de julho de 2017.


SOLIMAR CHAROQUEM GONÇALVES
Prefeito Municipal